



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 15/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO E DA UNIDADE DEMANDANTE

O presente documento técnico consolida a fase de planejamento inicial da contratação e identifica os elementos institucionais e processuais fundamentais que justificam a instauração do procedimento, de acordo com os dados formais previamente definidos no Documento de Formalização de Demanda nº 15/2026 (fls. 1-6 do Processo Administrativo).

Os dados institucionais de identificação da presente demanda são os seguintes:

- a) **Órgão e Ente:** Município de Rio Maria, Estado do Pará, por intermédio da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará;
- b) **Unidade gestora executora:** Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará;
- c) **Área requisitante:** Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará;
- d) **Responsável pela demanda:** Vereadora Presidenta Sheila Marcelino Sampaio;
- e) **Exercício de referência:** 2026;
- f) **Processo Administrativo:** 015/2026;
- g) **Documento de Formalização de Demanda de origem:** DFD nº 15/2026;
- h) **Objeto resumido:** contratação de serviços de intermediação administrativa instrumental, articulação operacional e acompanhamento procedimental de demandas institucionais.

2. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui o artefato técnico e analítico basilar da fase preparatória do Processo Administrativo nº 015/2026. Seu propósito institucional é aprofundar a análise da necessidade administrativa inicialmente formalizada no Documento de Formalização de Demanda nº 15/2026, avaliar as possíveis alternativas de solução disponíveis no mercado, examinar de modo fundamentado a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação e, conseqüentemente, fornecer os subsídios operacionais e normativos para a futura elaboração do Termo de Referência.

A construção deste documento obedece estritamente aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu art. 18, caput e § 1º, incisos I a XIII, e aos parâmetros técnico-metodológicos estabelecidos pela Instrução Normativa Federal SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022. A finalidade central é assegurar a observância dos princípios do planejamento, eficiência, interesse público, motivação e economicidade, esculpidos no art. 5º da referida lei geral de licitações.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

Importa ressaltar, em respeito à prudência administrativa e à segregação de funções processuais, que este Estudo Técnico Preliminar possui caráter essencialmente prospectivo e preparatório. Portanto, a presente análise não substitui o Termo de Referência, a pesquisa formal de preços, a elaboração definitiva do mapa de riscos, a justificativa analítica de preço, a razão de escolha do futuro contratado, a manifestação conclusiva da assessoria jurídica, tampouco o ato de autorização para a efetivação da despesa por parte da autoridade competente. Trata-se, com efeito, do alicerce lógico e fático que guiará as etapas instrutórias subsequentes do processo de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade que fundamenta a presente fase preparatória origina-se dos apontamentos consolidados no Documento de Formalização de Demanda nº 15/2026 (fls. 1-6). Constata-se que a Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, necessita estruturar um suporte operacional contínuo, focado no adequado fluxo de demandas institucionais e administrativas.

O problema administrativo central identificado reside na ausência de uma organização otimizada e exclusiva para o encaminhamento ágil, a interlocução eficiente, o acompanhamento procedimental rigoroso e o controle operacional de providências perante fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros vinculados às necessidades cotidianas do órgão. A inexistência de um acompanhamento instrumental padronizado gera, como consequência direta, gargalos de comunicação, descontinuidade no repasse de informações essenciais e potenciais atrasos na tramitação das demandas da Casa Legislativa.

Diante desse cenário fático, surge a necessidade administrativa decorrente, que consiste em conferir maior fluidez, rastreabilidade, continuidade, regularidade e eficiência ao processamento das solicitações institucionais. A contratação busca suprir a carência de acompanhamento rotineiro das ações solicitadas pela Administração, assegurando que as tratativas operacionais perante terceiros tenham retorno sistematizado.

A finalidade pública pretendida com a contratação é, por conseguinte, a melhoria substancial do fluxo operacional das demandas. Busca-se o aprimoramento da comunicação institucional com fornecedores e terceiros, a sistematização organizada dos retornos operacionais, a redução de pendências e a otimização do acompanhamento procedimental das providências. A contratação almeja proporcionar as condições logísticas e informacionais para que a máquina administrativa atue de forma ininterrupta e resolutiva.

Ademais, cumpre destacar o caráter de superveniência da demanda, uma vez que a necessidade de organização desse fluxo operacional não constava





RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



originariamente do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026. A urgência na estruturação desse suporte justifica a atual instrução processual para evitar a descontinuidade das atividades do órgão.

Por fim, a necessidade administrativa é desenhada sob o prisma inflexível da preservação de sua natureza instrumental, acessória, operacional e não decisória. O objeto pretendido é um serviço de apoio e facilitação de fluxos, não havendo espaço para absorção de atividades-fim da Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o adequado dimensionamento da solução pretendida, os requisitos da contratação foram fixados em observância aos parâmetros estruturais exigidos pelo arcabouço normativo, pormenorizando a natureza, os prazos e a qualidade exigida.

4.1. Tipo de objeto

O tipo de objeto classifica-se obrigatoriamente como prestação de serviços. O enquadramento material delineia-se como serviço de apoio administrativo operacional, inserido no Grupo de Serviços 911 (Serviços Administrativos do Governo) e referenciado no Sistema de Catalogação (CATSER) sob o código 5380.

4.2. Natureza da contratação

A contratação tem a natureza de serviço de execução continuada ou sucessiva por período determinado. É fundamental esclarecer que a prestação ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento ou intermediação de pessoal sob vínculo de subordinação com a Administração, e sem qualquer caráter de monopólio. Trata-se de uma contratação de escopo operacional direcionada a resultados de acompanhamento de demandas.

4.3. Vigência pretendida

A vigência preliminar pretendida para a prestação dos serviços é de 8 (oito) meses. Este prazo estima o período remanescente do exercício administrativo ou o ciclo necessário à estabilização do fluxo operacional pretendido, sem prejuízo de posterior definição detalhada, formatação ou ajuste no momento da elaboração do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual ou congênere.

4.4. Possibilidade de prorrogação

A possibilidade de prorrogação contratual deve ser avaliada de forma cautelosa. Não se afirma, nesta fase de estudos, qualquer viabilidade de prorrogação automática. Eventual e futura prorrogação, caso pretendida no decorrer da execução,



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

dependerá intimamente da natureza continuada do serviço, da expressa previsão no instrumento convocatório ou no contrato, da aferição concreta de vantajosidade econômica para a Administração, da atestada regularidade na prestação dos serviços e da estrita observância das condicionantes dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5. Transição com contratação anterior

Com base nas informações fáticas disponíveis na instrução processual, não há registro de contrato anterior específico com idêntico objeto na Câmara Municipal de Rio Maria/PA que demande transição operacional direta de fluxos de uma contratada para outra. Contudo, essa premissa não afasta a obrigação de examinar detalhadamente as contratações correlatas, com o objetivo de inibir qualquer risco de sobreposição de atribuições com outros contratos administrativos em vigor.

4.6. Padrão mínimo de qualidade

Os requisitos mínimos vinculados à execução do objeto devem garantir a eficiência pretendida. O padrão mínimo de qualidade abrange as seguintes obrigações:

- a) organização tempestiva e diligente de demandas e registros de solicitações;
- b) rastreabilidade ininterrupta de encaminhamentos perante terceiros;
- c) comunicação clara, célere e precisa com os setores competentes da Câmara Municipal;
- d) repasse fiel e frequente de status processuais e controle ordenado de pendências;
- e) observância estrita das vedações contratuais, repelindo atuações de natureza decisória, consultiva, técnica especializada ou que importem em substituição funcional dos agentes públicos da Administração.

4.7. Critérios de sustentabilidade

A contratação deverá observar os princípios e regras de desenvolvimento nacional sustentável, compatíveis com a natureza administrativo-operacional do serviço. Tais critérios compreendem:

- a) priorização absoluta de comunicações, registros e relatórios em formato digital;
- b) racionalização e planejamento de eventuais deslocamentos necessários;
- c) redução contínua e progressiva de impressões físicas e consumo de papel;
- d) utilização de meios eletrônicos para o acompanhamento dos serviços;
- e) implementação de boas práticas operacionais que garantam o consumo consciente de insumos administrativos e energia.

4.8. Necessidade de treinamento, capacitação ou orientação interna





RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

Não há configuração de treinamento técnico especializado como objeto central ou acessório da contratação. Registra-se, apenas, a eventual necessidade de uma orientação operacional mínima, promovida internamente, com o fito de promover o alinhamento inicial dos fluxos de solicitações e comunicações entre a equipe da Câmara Municipal e a futura empresa contratada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui etapa indispensável para identificar as opções existentes que satisfaçam a demanda administrativa, em conformidade com as exigências da Instrução Normativa Federal SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

5.1. Meios utilizados para levantamento das possíveis soluções

A identificação das possíveis soluções foi conduzida de forma analítica e preliminar, tendo como base de reflexão os seguintes meios:

- a) pesquisa de modelagens de contratações similares realizadas por órgãos e entes públicos referentes a serviços de apoio logístico e acompanhamento processual;
- b) viabilidade de consulta a potenciais prestadores de serviços de apoio administrativo;
- c) pesquisa perfunctória em bases públicas de compras governamentais, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Compras.gov.br e portais de transparência;
- d) exame estrutural das alternativas de organização das rotinas mediante o aproveitamento da própria estrutura interna em contraposição à externalização do fluxo.

5.2. Alternativas avaliadas

A análise das opções capazes de sanar a ausência de controle do fluxo das demandas institucionais levou em consideração os cenários abaixo delineados:

- a) **Absorção integral da demanda pelos setores internos da Câmara Municipal:** Esta alternativa importaria na sobrecarga da atual estrutura de servidores. A força de trabalho da Casa Legislativa possui funções precipuamente finalísticas, vinculadas ao processo legislativo, fiscalização, controle interno e tomada de decisão. Deslocar agentes públicos para rotinas exclusivas de cobrança de prazos perante terceiros, organização de trâmites logísticos de apoio e agenciamento contínuo de providências reduziria a eficiência das funções essenciais do órgão. Logo, esta alternativa mostra-se ineficiente diante da atual conformação administrativa.





RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- b) **Contratação de consultoria ou assessoria técnica administrativa:** Trata-se de uma alternativa juridicamente inadequada para o problema apresentado. A consultoria ou assessoria caracteriza-se pelo fornecimento de conhecimento especializado de alto nível para resolução de questões complexas, emissão de pareceres ou formulação de políticas. O que a Câmara Municipal necessita é de apoio instrumental e logístico na execução de fluxos e acompanhamento de providências operacionais já definidas pela Administração. Contratar uma consultoria configuraria inadequação do objeto e onerosidade excessiva ao erário.
- c) **Contratação de empresa para fornecimento/intermediação de mão de obra:** Esta solução encontra forte resistência normativa e jurisprudencial, visto que o regime de cessão de mão de obra (terceirização com subordinação direta) é rigorosamente delimitado. A Administração não deseja gerenciar funcionários terceirizados, mas sim receber o resultado do serviço executado. Ademais, a cessão de mão de obra exige controles de retenção de encargos trabalhistas de elevada complexidade. O interesse não é adquirir horas de trabalho sob comando direto do ente, mas sim a entrega da organização dos fluxos, sendo a responsabilidade do método e da execução exclusiva da contratada.
- d) **Contratação de empresa especializada em intermediação administrativa instrumental, articulação operacional e acompanhamento procedimental de demandas:** Esta alternativa propõe a externalização de atividades acessórias baseadas em resultados, sem caráter decisório, consultivo ou fornecimento de mão de obra subordinada. A prestação do serviço é pautada na entrega de relatórios, acompanhamento de status, interlocução fluida com fornecedores e organização de informações, sem substituir os agentes públicos nas decisões.
- e) **Não contratação, com manutenção do cenário atual:** A inércia administrativa resultaria na continuidade das falhas de comunicação, na falta de rastreabilidade das ações perante terceiros, e no eventual atraso na prestação de serviços por fornecedores devido à ausência de acompanhamento e cobrança efetiva. Esta alternativa é rechaçada, pois fere o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

5.3. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Após exame pormenorizado das alternativas descritas na Seção 5.2, conclui-se de modo fundamentado que a solução mais compatível com a necessidade administrativa da Câmara Municipal de Rio Maria/PA é a correspondente à alínea "d": a contratação de empresa especializada em intermediação administrativa instrumental, articulação operacional, agenciamento de providências correlatas e acompanhamento procedimental.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

A escolha encontra respaldo técnico por solucionar a lacuna operacional sem comprometer as atribuições finalísticas dos servidores do Poder Legislativo municipal. A opção atende à racionalidade administrativa ao não gerar vínculo empregatício ou de subordinação (afastando os riscos da cessão de mão de obra) e possui maior economicidade ao evitar a contratação de serviços complexos e dispendiosos de consultoria técnica. A solução externaliza tarefas estritamente operacionais, organizacionais e informacionais, com escopo rigidamente delimitado.

5.4. Análise de eventual restrição de fornecedores

A natureza do serviço (apoio operacional administrativo, sem exigências de alta complexidade ou notória especialização) atrai a possibilidade de ampla participação no mercado. Contudo, em alinhamento ao disposto na Instrução Normativa Federal SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, § 2º, caso seja identificado em etapas posteriores da fase preparatória um número demasiadamente reduzido de fornecedores aptos, a Administração deverá determinar a reavaliação dos requisitos de qualificação e escopo para afastar exigências desnecessárias, preservando apenas aquelas condições indispensáveis à boa e segura execução do objeto contratual.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente seção pormenoriza o escopo funcional e os limites da atuação da futura contratada, delimitando as obrigações a fim de garantir a conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 18, § 1º, inciso VII.

6.1. Solução pretendida

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação continuada, pelo período estimado de 8 (oito) meses, de serviços de intermediação administrativa instrumental, articulação operacional, agenciamento de providências correlatas e acompanhamento procedimental de demandas institucionais e administrativas de interesse da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará.

6.2. Delimitação positiva do escopo

O objeto da contratação compreende um feixe de atuações restritas ao apoio logístico e informacional, caracterizando a delimitação positiva do objeto, que abrangerá as seguintes atividades a cargo da empresa contratada:

- a) atuação diligente no apoio operacional direto ao fluxo das demandas administrativas da Câmara Municipal;
- b) organização, triagem, consolidação e encaminhamento das diversas solicitações institucionais geradas pelos setores;





RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- c) interlocução operacional e comunicação contínua com fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros vinculados às necessidades do órgão;
- d) acompanhamento assíduo das providências solicitadas, verificando prazos, andamentos e eventuais óbices materiais na execução por parte de terceiros;
- e) repasse sistemático, tempestivo e preciso de informações processuais e gerenciais aos setores competentes do Legislativo;
- f) sistematização e organização de retornos operacionais, atualizando status, confirmações e pendências;
- g) garantia de plena rastreabilidade dos encaminhamentos e comunicações efetuadas.

6.3. Delimitação negativa do escopo

Em obséquio ao princípio da legalidade e à segregação de funções, impõe-se a rigorosa delimitação negativa do escopo material da contratação. Fica expressamente vedada à contratada, no âmbito de atuação do futuro vínculo, a execução de:

- a) atividades típicas de consultoria ou assessoria técnica especializada;
- b) assunção de qualquer poder decisório em nome da Câmara Municipal;
- c) atuação substitutiva dos agentes públicos ou representação institucional decisória;
- d) elaboração de peças ou pareceres de natureza jurídica, técnica de engenharia, contábil ou de controle interno;
- e) coordenação e gestão administrativa interna de setores do órgão;
- f) fornecimento, intermediação, alocação subordinada ou cessão de mão de obra;
- g) gerenciamento contratual ou fiscalização substitutiva de outros contratos da Administração, atividades estas que constituem prerrogativas inalienáveis do poder público.

6.4. Garantia contratual, manutenção e assistência técnica, se aplicáveis

Por se tratar de serviço predominantemente voltado ao agenciamento e acompanhamento de fluxos institucionais e não de aquisição de bens ou infraestrutura de tecnologia e equipamentos, as exigências relacionadas à manutenção de equipamentos ou assistência técnica material não se aplicam diretamente ao presente escopo. Eventual exigência de garantia de execução contratual (seguro-garantia, caução ou fiança bancária) deverá ser analisada, ponderada e definida em caráter definitivo no Termo de Referência, conforme os ditames da conveniência e do risco percebido pela Administração.

7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO





RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A previsão quantitativa obedece à lógica do atendimento ininterrupto do fluxo administrativo, com observância aos princípios da racionalidade e da estrita suficiência.

7.1. Metodologia de cálculo

Considerando a natureza da demanda, delineada como serviço sucessivo e de apoio continuado por período determinado sem quantificação fracionada por tarefas esparsas, a unidade de mensuração adequada é o mês de prestação de serviços. A escolha justifica-se pela necessidade de a empresa disponibilizar permanentemente o suporte logístico e acompanhamento durante o período fixado. O período foi parametrizado em 8 (oito) meses, atendendo ao lapso remanescente do exercício administrativo do ano de 2026 ou ao tempo planejado e necessário para a efetiva estabilização dos fluxos de controle e organização interna.

7.2. Memória de cálculo

A memória de cálculo para o dimensionamento baseia-se nos seguintes dados:

- a) **Quantidade:** 8.
- b) **Unidade:** mês.
- c) **Objeto:** prestação de serviços de intermediação administrativa instrumental, articulação operacional, agenciamento de providências correlatas e acompanhamento procedimental de demandas da Câmara Municipal.
- d) **Justificativa temporal:** necessidade premente de atendimento ininterrupto pelo período correspondente ao término do exercício administrativo de 2026, com foco na garantia de manutenção dos fluxos, conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda nº 15/2026.

7.3. Especificação do item

Ressalva-se que a presente quantificação constitui a macroestrutura temporal da prestação. O detalhamento circunstanciado das rotinas diárias, a periodicidade das comunicações, a definição dos entregáveis (relatórios, planilhas de acompanhamento de status), a forma de medição atrelada ao recebimento dos serviços, o instrumento de acompanhamento gerencial e os critérios objetivos de recebimento deverão ser obrigatoriamente aprimorados e consolidados no Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A projeção de custos segue as definições preestabelecidas no início do planejamento, ressaltando-se a natureza referencial da quantificação.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



8.1. Meios utilizados para estimativa preliminar

Para o presente Estudo Técnico Preliminar, foi aproveitada a estimativa financeira preliminar de valor contida no Documento de Formalização de Demanda nº 15/2026. O DFD informa que o valor mensal estimado para a cobertura das obrigações da empresa perfaz a monta de R\$ 8.033,33 (oito mil, trinta e três reais e trinta e três centavos).

8.2. Planilha estimativa

Consolida-se abaixo a tabela correspondente à estimativa financeira inicial da demanda:

Item	CATSER	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	5380	Prestação de serviços de intermediação administrativa instrumental, articulação operacional, agenciamento de providências correlatas e acompanhamento procedimental de demandas institucionais e administrativas.	Mês	8	R\$ 8.033,33	R\$ 64.266,64

8.3. Ressalva sobre futura pesquisa de preços

É premente o registro normativo de que a estimativa de valor utilizada nesta seção ostenta caráter eminentemente preliminar. Esta projeção referencial não isenta o processo de instrução formal, devendo, obrigatoriamente, ser confirmada, complementada ou ajustada mediante pesquisa de preços formal a ser consubstanciada em artefato próprio da fase instrutória. Tal pesquisa deverá observar com retidão as diretrizes, metodologias e normativas aplicáveis à estimativa de despesas públicas, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos regulamentos municipais e federais (utilizados como parâmetro) pertinentes. Logo, é defeso transformar a atual estimativa preliminar, constante deste estudo ou do DFD, em justificativa analítica e final de adequação de preço.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A regra do parcelamento do objeto (art. 40, inciso V, alínea "b" e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021) deve ser observada quando for tecnicamente viável e economicamente vantajosa. No caso vertente, impõe-se a análise sobre a possibilidade de divisão da solução pretendida.

O objeto a ser contratado configura-se como um conjunto orgânico e integrado de atividades intrinsecamente conectadas: intermediação, articulação, agenciamento e acompanhamento procedimental. A execução proficiente dessas tarefas demanda uma unidade operacional sistêmica e indissociável. Fragmentar a execução dessas atividades, adjudicando-as a diferentes prestadores de serviço, comprometeria frontalmente a espinha dorsal do projeto, gerando descontinuidade sistêmica do fluxo de informações, perda severa da rastreabilidade das ações e irrazoável dificuldade de coordenação e imputação de responsabilidades pelo encaminhamento das demandas institucionais.

Dessa forma, conclui-se que, em princípio, não se recomenda o parcelamento do objeto em itens ou lotes autônomos. A divisão acarretaria inegável prejuízo ao conjunto da solução técnica almejada (art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021). Não obstante, a premissa de adoção do item único deverá ser confirmada, revisitada e consubstanciada com motivação técnica específica quando da elaboração do Termo de Referência, ocasião em que a viabilidade operacional, o zelo pela economicidade e a preservação da competitividade serão sopesadas conclusivamente.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atenção à Instrução Normativa Federal SEGES/ME nº 58/2022, art. 3º, incisos III e IV, e art. 9º, inciso VIII, a avaliação das interfaces da presente demanda com outros instrumentos contratuais vigentes no órgão revela as seguintes constatações:

O Documento de Formalização de Demanda assevera a inexistência de vinculação ou dependência originária com qualquer outro DFD em trâmite. Em sede de interdependência, assenta-se que não há contrato cuja execução requeira obrigatoriamente a aprovação e andamento do presente pleito, detendo o objeto autonomia material, funcional e procedimental para ser implementado sem condicionantes obstrutivas derivadas de outros instrumentos.

Contudo, impende realizar a análise cautelosa no que atine a possíveis contratações correlatas ou que apresentem interfaces operacionais indiretas na estrutura da Câmara Municipal de Rio Maria/PA. Destacam-se as seguintes hipóteses de interface funcional:

- a) serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa ou financeira;



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

- b) prestação de serviços de assessoria jurídica contenciosa ou consultoria legislativa;
- c) consultorias jurídicas focadas em licitações e contratos administrativos;
- d) serviços contábeis e de folha de pagamento;
- e) prestação de serviços vinculados à transparência pública, bem como à manutenção contínua, suporte técnico e acompanhamento do sítio institucional e Portal da Transparência;
- f) suporte voltado para serviços de comunicação social, assessoria de imprensa, gestão audiovisual, manejo de redes sociais institucionais ou condução de ações de cerimonial;
- g) contratações voltadas à área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), provimento de softwares de gestão pública, gestão de abastecimento de combustíveis, locação de veículos ou outros apoios logísticos.

A conclusão elementar desta análise é diferenciar rigorosamente a "correlação operacional indireta" (comunicação inerente entre setores e contratos de um mesmo ente) da "interdependência técnico-jurídica". O fato de o presente objeto servir de elo de acompanhamento operacional entre a Câmara e essas outras prestadoras não autoriza, sob qualquer pretexto hermenêutico, a sobreposição do escopo material.

Fica expressamente vedada, portanto, a utilização da contratação ora pretendida para abarcar ou executar atividades, serviços ou atribuições que já se encontrem sob a égide e a tutela de escopos estabelecidos em contratos específicos em vigor, evitando-se o pagamento em duplicidade ou a usurpação de funções especializadas.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No tocante ao princípio do planejamento, registra-se faticamente, por imperativo da verdade administrativa, que o objeto desta fase preparatória não se encontra previsto originariamente no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, aprovado perante a Câmara Municipal pela Portaria nº 081, de 10 de junho de 2025.

A não previsão de uma contratação no instrumento de macroplanejamento não constitui fato irrelevante ou de mera formalidade que possa ser ignorado, mas circunstância impeditiva provisória que clama por ação corretiva. A ausência de previsão originária exige, além da presente motivação, a providência administrativa formal e saneadora voltada à revisão, alteração ou inclusão superveniente da demanda no PCA, condição indispensável para a legalidade do fluxo processual até o momento de celebração do contrato, em perfeita obediência aos regramentos consubstanciados no Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, em seus arts. 16 e 17, parágrafo único.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A demanda fática reveste-se de indubitável caráter superveniente, qualificada pela atualidade do problema logístico detectado e pela relevância institucional da continuidade sem solavancos das rotinas procedimentais. O descompasso entre o planejamento anterior e a necessidade hodierna justifica a excepcional incorporação do pleito aos registros oficiais do ente.

12.RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação persegue a otimização orgânica das rotinas da Câmara Municipal. Sob as lentes da economicidade, da eficiência e do melhor uso dos recursos, apontam-se os seguintes resultados tangíveis e mensuráveis esperados da contratação:

- a) melhoria sensível e evidente do fluxo tramitacional das demandas de caráter administrativo, logístico e institucional da Casa Legislativa;
- b) incremento expressivo do controle e da rastreabilidade dos encaminhamentos gerados, permitindo o conhecimento imediato do andamento de processos e pleitos;
- c) redução substancial da margem temporal de atrasos e eliminação de retrabalhos motivados por falhas, hiatos de comunicação ou omissão de cobrança operacional perante terceiros;
- d) elevação da previsibilidade, da assertividade e do profissionalismo na interlocução sistemática perante fornecedores, colaboradores terceirizados e prestadores de serviços da Administração;
- e) melhor aproveitamento da força de trabalho interna (servidores efetivos e comissionados), que será poupada de atividades instrumentais exaustivas, preservando a dedicação desses agentes públicos para as funções essenciais de caráter legislativo, decisório, finalístico e de rigoroso controle;
- f) promoção de maior organização quanto ao fluxo de retornos operacionais e liquidação de pendências burocráticas;
- g) consagração incontestada do postulado da continuidade da prestação das atividades públicas e da regularidade dos trâmites administrativos;
- h) rigorosa delimitação das fronteiras de responsabilidades, garantindo celeridade sem ensejar a indevida substituição das atribuições intrínsecas da Administração e sem descambar na terceirização de atividade-fim ou funções exclusivas de Estado.

13.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A higidez do processo exige a superação de etapas mandatórias e o preenchimento dos pressupostos processuais de contratação. Previamente à celebração do contrato (ou congênere), a Câmara Municipal de Rio Maria deverá adotar as providências abaixo enumeradas:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- a) promover a imediata formalização da revisão, alteração ou inclusão superveniente da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026;
- b) efetivar a competente designação e/ou identificação da área técnica ou equipe de agentes responsáveis pela continuidade do planejamento e instrução dos atos, conforme viabilidade institucional do órgão;
- c) elaborar ou, existindo versão primária, complementar adequadamente o Mapa de Riscos inerente à contratação;
- d) providenciar a realização cabal de pesquisa formal de preços de mercado, garantindo a solidez e a veracidade da estimativa inicial da despesa;
- e) elaborar o competente Termo de Referência, materializando em minúcias as obrigações gerais tratadas neste estudo;
- f) instituir, nos documentos técnicos subsequentes, a clara definição de rotinas de acompanhamento fiscalizatório, bem como os critérios objetivos de medição atrelados à entrega de relatórios ou instrumentos equivalentes comprobatórios da execução;
- g) aferir perante o setor competente a plena disponibilidade orçamentária e a respectiva adequação orçamentário-financeira da despesa projetada;
- h) proceder à análise fundamentada sobre a modalidade de contratação viável, submetendo o enquadramento jurídico ao crivo da legalidade;
- i) conduzir avaliação de conformidade assegurando a absoluta inexistência de sobreposição material do escopo pleiteado com contratos vigentes;
- j) promover o encaminhamento compulsório dos autos finalizados à assessoria jurídica do órgão para emissão de parecer, em obediência às normas de controle prévio de legalidade;
- k) obter a chancela e o despacho autorizativo terminativo da autoridade superior competente;
- l) realizar a organização de orientações iniciais aos setores internos do órgão, definindo o fluxo matriz de como os agentes da Casa irão solicitar diligências e de que modo encaminharão e receberão as informações filtradas pela futura contratada.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Em estrito atendimento à exigência legal, a aferição proporcional sobre o reflexo no meio ambiente evidencia que se trata de uma execução de caráter primordialmente administrativo, organizacional e operacional. Inexiste, nesta prestação, o fornecimento tangível de bens manufaturados, a mobilização para execução de obras, a exploração extrativista, o descarte volumoso e relevante de resíduos sólidos poluentes ou operação de maquinário contendo significativo impacto ou pegada ambiental severa.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Ainda diante de tamanha mitigação intrínseca ao próprio serviço (natureza de inteligência operacional), as atividades contratadas devem reverenciar boas práticas de sustentabilidade ao longo de sua vigência. As medidas consistem na aplicação inegociável de diretrizes mitigadoras e preventivas:

- a) priorização constante e preferencial para confecção de registros, troca de comunicações e emissão de relatórios consolidados puramente em meio digital (processos eletrônicos e e-mails corporativos);
- b) exigência contundente de redução e otimização das impressões de ordem física, evitando o consumo indiscriminado de suprimentos não recicláveis;
- c) racionalização inteligente das logísticas e dos eventuais deslocamentos necessários no cumprimento da articulação operacional pretendida;
- d) preferência absoluta pelos canais eletrônicos seguros de comunicação (reuniões virtuais, plataformas de mensagem), suplantando rotinas físicas análogas;
- e) zelo e vigilância com as práticas de uso e consumo de materiais, com respeito aos preceitos do uso parcimonioso de papel sulfite, equipamentos emissores de energia e demais insumos corriqueiros;
- f) eleição preponderante de fluxos operacionais inteiramente documentados eletronicamente, garantindo a rastreabilidade limpa da burocracia administrativa.

15. AVALIAÇÃO DOS RISCOS PRELIMINARES ASSOCIADOS À SOLUÇÃO

O mapeamento da gestão de vulnerabilidades consubstancia uma exigência indispensável à garantia da segurança jurídica e financeira da futura contratação, devendo os apontamentos abaixo subsidiarem a construção independente e detalhada do pertinente Mapa de Riscos do certame. Destacam-se como riscos iminentes ou potenciais associados a esta modelagem:

- a) **Risco de incidência em sobreposição fática com contratos correntes:** A interface entre os serviços pleiteados e contratos em vigor que abriguem consultorias, assessorias, gestão tecnológica ou contábil pode ensejar duplicidade de dispêndio. *Medida preventiva:* Redação enérgica de cláusulas restritivas no Termo de Referência, procedendo à delimitação minuciosa dos objetos e a proibição liminar de usurpação de tarefas.
- b) **Risco de indevida descaracterização jurídica do objeto material:** A rotina flexível do dia a dia logístico pode ocasionar o transbordamento do escopo e transformar uma prestação estritamente instrumental e acessória em verdadeira atuação de assessoria decisória, consultoria de gestão interna do órgão ou mera cessão locatícia de mão de obra (com feições de subordinação). *Medida preventiva:* Inserção de blindagem no Termo de Referência mediante a estrita formulação da delimitação "negativa" do objeto, clarificando aos fiscais que ordens diretas, ingerência na escala dos prepostos e exigência de emissão de pareceres jurídicos constituem flagrante desvio de finalidade.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- c) **Risco calcado na inexistência de programação superveniente do planejamento (PCA):** A evolução do feito sem o efetivo saneamento da omissão de origem do plano de contratações implica responsabilização correcional aos gestores e anulação superveniente dos trâmites administrativos. *Medida preventiva:* Provocação ostensiva do órgão de planejamento institucional e exigência inegociável de retificação do instrumento de PCA antes da adjudicação.
- d) **Risco relacionado ao erro no cômputo e na estimativa precificada:** Estipular o referencial econômico apenas pelos ditames rasos do escopo pode inflacionar o objeto ou fixá-lo fora da exequibilidade atrelada ao mercado real do segmento. *Medida preventiva:* Produção de um processo robusto de cotação por pesquisa formal que contemple os diversificados índices autorizados pelas normativas, ampliando as balizas de preço.
- e) **Risco focado na definição lacunosa ou imprecisa dos entregáveis contratuais:** Abster-se de enumerar de forma exata e sistemática o conteúdo de documentos esperados como retorno à Casa resulta na inviabilização concreta das medições mensais aptas a lastrear os pagamentos. *Medida preventiva:* Assentamento de rotinas inabaláveis e definição do cronograma de remessas e planilhas gerenciais de status no escopo do TR.
- f) **Risco de configuração de restrição indevida e excessiva à competitividade e ao universo de fornecedores:** O aumento desenfreado na eleição de pré-requisitos habilitatórios em face de serviços puramente complementares retrai a disputa mercadológica, encarecendo a futura avença. *Medida preventiva:* Fixação parcimoniosa e adstrita de qualificações puramente atinentes às exigências estritas e basilares para a devida consecução operacional do escopo delineado.
- g) **Risco calcado na vagueza sistêmica dos critérios de aferição e acompanhamento atinentes ao fiscal do pacto:** A entrega de responsabilidade fiscalizatória a agente destituído de uma "bússola mensurável" induz a pagamentos por serviços de difícil comprovação de materialidade. *Medida preventiva:* Consagração do Instrumento de Medição de Resultado (ou correlato) alicerçado em evidências, métricas quantitativas de retornos efetuados e relatórios fáticos consolidados.
- h) **Risco atinente à interpretação e exegese extensiva, indevida e ampliativa por parte da gestão do próprio ente contratante:** O uso indiscriminado da equipe da contratada para resolver todos e quaisquer gargalos corriqueiros da Câmara. *Medida preventiva:* Sensibilização e padronização dos agentes requisitantes, orientando o manuseio das tarefas que compõem com exatidão o "cardápio" do serviço.

16. MODALIDADE SUGERIDA E ENQUADRAMENTO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

Em análise à estimativa inicial da despesa projetada – cujo teto global encontra-se momentaneamente dimensionado no importe de R\$ 64.266,64 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para o período de 8 meses – sugere-se, sob a guarida das premissas de celeridade e modicidade do valor, a apreciação minudente pelos órgãos de controle de legalidade interna acerca da pertinência de processamento via contratação direta por dispensa de licitação.

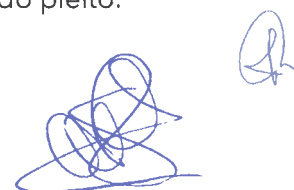
Tal sugestão repousa no fundamento provisório extraído do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o limite de valor estatuído em lei e devidamente parametrizado pela atualização financeira promovida por meio do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Cumpre registrar, com linguagem eminentemente cautelosa e imperativa sob a perspectiva do rigor formal, que esta projeção referencial não exaure a controvérsia, não antecipa a presunção definitiva de legalidade da via excepcional, tampouco confere declaração resolutiva de dispensa. A formalização estanque dessa inferência e a respectiva conformação fática ao diploma legal exigirão inquestionavelmente a escorreita confirmação da estimativa através de pesquisa oficial de preços finalizada. O presente ETP, portanto, sob nenhum pretexto, pode ser avocado como supedâneo de parecer jurídico final, de arrazoado de justificativa final de formação de preço, de motivação personalíssima e exauriente para a escolha do futuro fornecedor do mercado, da cabal demonstração orçamentária para a consecução e de imprescindível e inescusável ato autorizativo por parte da autoridade competente do órgão.

O iter da contratação, ainda que direta e sumária em face de seu valor global, remanesce rigorosamente adstrito ao percurso instrutório, restando evidenciada a imperiosa necessidade de atestar formalmente a inviabilidade de fracionamento ou indevida pulverização da despesa institucional perante dispêndios de análogo objeto da Câmara Municipal.

17. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos probatórios, normativos e analíticos colacionados e dissecados ao longo das presentes laudas do Estudo Técnico Preliminar, o posicionamento conclusivo deste arrazoado afiança que a pretendida contratação se manifesta tecnicamente viável, dotada de inquestionável razoabilidade socioeconômica no que concerne aos parâmetros de mercado visualizados, e revela-se eminentemente adequada sob o prisma da utilidade administrativa para suprir a deficiência de acompanhamento operacional descrita na origem do pleito.





RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A viabilidade prospectada, todavia, não milita em seara absolutista ou desvinculada do formalismo profilático protetor da máquina estatal. Para a consolidação do veredicto favorável de prosseguimento da tramitação fática rumo ao ajuste, torna-se condição pétrea, condicionante e imprescindível a observância impostergável das seguintes providências corretivas e instrutórias pela Casa Legislativa:

- a) proceder à inconteste e imediata promoção e consolidação burocrática de revisão, alteração ou inclusão e registro superveniente da demanda ora requestada nos assentamentos do Plano de Contratações Anual (PCA) afeto ao corrente exercício de 2026;
- b) garantir inequivocamente a validação da projeção precificada, amparando as estimativas teóricas e preliminares com pesquisas formais e lastreadas pelas normativas;
- c) estabelecer a demarcação inarredável, rigorosa e exaustiva de todo o rol orgânico e limítrofe de encargos no Termo de Referência, isolando o serviço das esferas atinentes ao escopo puramente público;
- d) manter a blindagem protetiva para ratificar de forma constante e expressa, na redação de contratos e editais ou avisos, a matriz impositiva sobre a natureza estritamente instrumental, acessória, de fluxo de caráter logístico operacional e categoricamente não decisória das funções adjudicadas;
- e) repelir e estirpar ativamente, sem qualquer espaço de mitigação ou transigência interpretativa, toda formulação dúbia que resulte no abarcamento de conteúdo caracterizador de assessorias intelectuais, consultoria de gestão técnica interna, cessão direta ou velada e fornecimento de contingente de mão de obra (vínculo de subordinação) ou usurpação, delegação irrestrita e substituição indevida da competência administrativa natural dos agentes públicos lotados no município;
- f) encartar perante os autos a demonstração material da inexistência de sobreposição ou sombreamento fático ou indevido com prestações já acobertadas por instrumentos contratuais paralelos atualmente dotados de plena vigência;
- g) empreender o trâmite com eskorreita e salutar instrução na consolidação probatória do procedimento da via de contratação direta (seja em modalidade dispensa, caso referendada pela contabilidade e por exame de pertinência), blindando a Administração na obediência cabal e irrestrita à ampla transparência.

18. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO À INFORMAÇÃO, QUANDO CABÍVEL

À luz do mandamento da transparência estatuído e regido sob o manto da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assenta-se que o presente documento reveste-se de caráter amplamente público, isento de qualquer restrição à acessibilidade por não guardar em seu conteúdo matérias, revelações, estratégias secretas de mercado, dados e cálculos sigilosos de orçamentos reservados,



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

inovações com privilégios comerciais protegidos ou vulnerabilidades que ameacem à consecução do pacto com o universo amplo do mercado aberto e concorrencial, sendo facultada a sua mais ampla e regular irradiação probatória ao término dos trabalhos instrutórios e confecção do planejamento central em diários de ampla publicidade oficial e nas plataformas exigidas por lei.

19. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO

Este documento foi elaborado, concebido e formulado mediante as premissas oriundas da análise conjugada dos elementos contidos no Documento de Formalização de Demanda, estruturando a necessidade com bases na legislação vigente, por parte dos agentes incumbidos do planejamento da contratação da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará.

Rio Maria, Estado do Pará, 06 de abril de 2026.


JANE JOSINA ROCHA DIAS
Planejamento da Contratação

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.


SHEILA MARCELINO SAMPAIO
Vereadora/Presidenta da Câmara Municipal de Rio Maria/PA